



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 111 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>34325/2025</u>	
Recebido em:	<u>26/11/2025</u>
Horário:	<u>12:52</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES EM EVENTOS OFICIAIS ORGANIZADOS E REALIZADOS POR ÓRGÃOS OU UNIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O vereador João Júnior Vieira dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante todos os eventos oficiais realizados e organizados por órgãos ou unidades administrativas do Poder Público Municipal, será obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município em sessões, reuniões ou eventos de responsabilidade da Câmara Municipal será disciplinada na forma de resolução.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se eventos oficiais realizados por unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, dentre outros:

- I – inauguração de obras públicas;
- II – festa da cidade;
- III – eventos culturais e turísticos que demandem determinado protocolo ou cerimonia;
- IV – posse de secretário municipal em evento específico;
- V - congressos, seminários e eventos de participação ampla realizados pelo Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º O descumprimento desta lei, sem a devida justificativa, poderá sujeitar o Secretário Municipal respectivo a comparecer à Câmara Municipal, nos termos de convocação prevista em norma regimental, sem prejuízo de outros procedimentos previstos em legislação.

Art. 4º Entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município de Nova Venécia-ES em todos os eventos oficiais organizados pelo Poder Público Municipal.

A iniciativa tem fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo matéria de iniciativa comum aos agentes políticos do Município, não se estabelecendo nos casos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Observa-se também o princípio da legalidade ampla, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, em que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A valorização dos símbolos municipais é fundamental para o fortalecimento da identidade cultural, do sentimento de pertencimento e do respeito à história local. O Hino Municipal, enquanto expressão cívica e cultural, representa a trajetória, os valores e as conquistas do povo veneciano, sendo elemento essencial na construção da memória coletiva.

Ao assegurar sua execução em eventos oficiais, esta iniciativa contribui para a promoção do civismo, para o reconhecimento dos símbolos do município e para a consolidação de práticas que reforcem a unidade e o orgulho da população de Nova Venécia.

A medida também harmoniza o município com práticas já consolidadas em outras esferas da administração pública, onde hinos e símbolos oficiais são adotados como parte das cerimônias e solenidades.

Portanto, trata-se de uma proposta que visa preservar e difundir o patrimônio imaterial veneciano, fortalecendo a identidade municipal e enaltecendo os valores que unem nossa comunidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Assim, solicita-se aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei, dada sua relevância cultural, histórica e institucional para Nova Venécia

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 e novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador - PRD